



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 2022

(Ao Projeto de Lei n. 3.556 de 2022)

Acrescente-se ao Projeto de lei nº 3.556, de 2022 o seguinte artigo 8º, renumerando-se os demais:

Art. 8º – A Lei Nº 3.909/77 passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 60-A. Os interstícios mínimos imprescindíveis para a promoção à graduação superior, exclusivamente aos militares que concluíram o Curso de Formação de Sargentos (CFS), são:

- I. Ter completado, até a data da promoção, o interstício mínimo:
 - a) De 1º Sargento para Subtenente ou para 2º Tenente QOA após a participar do Curso de Habilitação de Oficiais: 16 anos de serviço, 01 ano no qual na graduação.
 - b) De 2º Sargento para 1º Sargento: 01 ano na graduação.
 - c) De 3º Sargento para 2º Sargento: 03 anos na graduação”.

Parágrafo único: os militares que na data da publicação desta lei já estiverem completado o interstício mínimo e cumprido os demais requisitos estabelecidos no Regulamento de Promoção de Praças, serão promovidos a contar da data da publicação desta lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2022.

Pollyanna Dutra

Pollyanna Dutra

Deputado Estadual – PSB

JUSTIFICATIVA

A Emenda aditiva ao Projeto de Lei supramencionado tem como objetivo a inclusão do art. 8º que altera a Lei Nº 3.909/77. A necessária adequação das promoções das praças que fazem parte do quadro de Sargentos formados pelo Curso de Formação de Sargentos e que não foram contemplados pelo Art. 1º e seguintes do projeto originário.

Diante do exposto, com fundamento na pertinência da matéria, pleiteamos aos demais pares, após o cumprimento das formalidades regimentais, a aprovação da presente emenda aditiva.



Pollyanna Dutra

Deputado Estadual – PSB